



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS- CEP: 95960-000
Fone: 51 3751 0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

Edital: ASSEMBLEIA GERAL DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CMDPI - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA 2021/2023

Município de Encantado – RS

**EDITAL Nº 1/2021 – CONVOCAÇÃO DE ENTIDADES NÃO-
GOVERNAMENTAIS PARA PROCESSO DE ESCOLHA DE
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.**

ESTABELECE A ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO E CONVOCA AS
ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS PARA TAL.

A SECRETARIA DA SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE ENCANTADO RS, no uso de suas atribuições legais e, com
base na Lei Municipal nº. 3.947 de 11 de junho de 2014, pelo presente edital,
convoca todas as entidades não-governamentais de âmbito municipal que
direta ou indiretamente atuem na defesa ou atendimento ao idoso, proteção e
promoção dos direitos do idoso com atuação no município, tais como
fundações, associações, sindicatos, organizações religiosas, ONGs, Ocips,
Ilpis e outras, (legalmente constituídas e em funcionamento há mais de 01 (um)
ano), para assembleia de escolha dos representantes da sociedade civil a ser
realizada no **dia 19 de outubro do ano de 2021, às 14hs, no Centro
Administrativo Municipal (Auditório Brasil), sito à Rua Monsenhor
Scalabrini, nº. 1047, Centro, Encantado RS.**



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS- CEP: 95960-000
Fone: 51 3751 0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO, devidamente constituída para tal fim, providenciará a imediata publicação deste edital na Imprensa Oficial mediante afixação na sede da Prefeitura e Página Oficial (site) (Lei 4.330 de 2017), procedendo à eleição dos conselheiros, representantes da sociedade civil, segundo as regras contidas no Regulamento constante no anexo deste edital, devendo, ao final, encaminhar os nomes dos representantes escolhidos e respectivos suplentes, por ordem de votação, ao chefe do Executivo deste Município.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Encantado, 05 de outubro de 2021.

SECRETARIA DA SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS- CEP: 95960-000
Fone: 51 3751 0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

ANEXO I

Regulamento para escolha dos representantes da sociedade civil em Fórum Específico (Conferência Municipal dos Direitos do Idoso) para a composição do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, Biênio 2021/2023.

Dispõe sobre a Regulamentação do Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil em Fórum Específico (Conferência Municipal dos Direitos do Idoso) para composição do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, Biênio 2021/2023.

A Secretaria da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social de Encantado RS, no uso de suas atribuições legais, regulamenta o Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil em Fórum Específico (Conferência Municipal dos Direitos do Idoso) para composição do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, para o biênio 2021/2023.

Da Plenária

Art. 1º – A Plenária estará aberta a todos os interessados, participando da Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, apenas as Organizações da Sociedade Civil devidamente habilitadas.

Art. 2º – A Plenária será presidida por um dos membros da Comissão Organizadora do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, instituída pelo Decreto nº. 108/2021, que procederá a abertura do evento explicitando os procedimentos que serão adotados e, após o encerramento dos trabalhos da eleição, receberá o resultado da apuração dos votos e proclamará o resultado, encaminhando-o ao Chefe do Poder Executivo Municipal.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS- CEP: 95960-000
Fone: 51 3751 0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

Das Habilitações

Art. 3º. As habilitações das entidades não-governamentais para participação do processo de escolha dos representantes da sociedade civil em Fórum Específico (Conferência Municipal dos Direitos do Idoso) para a composição do Conselho Municipal de Direitos do Idoso deverão ser realizadas no período de **05 (cinco) a 11 (onze) de outubro de 2021**, perante a Comissão Organizadora do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, em formulário próprio, no endereço Rua Osvaldo Aranha, nº. 616, Centro, Encantado RS.

Art. 4º. No momento de inscrição, a entidade deverá comprovar os requisitos necessários à sua habilitação, indicando se pretende participar do Fórum Específico (Conferência Municipal dos Direitos do Idoso) na qualidade de candidato e/ou votante.

Do Fórum Específico

Art. 5º – A Conferência Municipal dos Direitos do Idoso será destinada à apresentação dos candidatos, à votação e à apuração dos votos, que ocorrerão no mesmo local e dirigida pela Mesa Diretora.

Art. 6º – A Mesa Diretora será composta de 01(um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) vogal, escolhidos pela Comissão Organizadora do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI dentre pessoas com ilibada conduta, sem antecedentes criminais.

§ único – É vedada a participação, na Mesa Diretora, de representantes ou componentes das Organizações da Sociedade Civil candidatas à eleição.

Art. 7º - Compete à Mesa Diretora:

- I – proceder à abertura do Fórum;
- II – prestar os esclarecimentos necessários sobre as normas de votação e apuração;
- III – coordenar e cronometrar as apresentações dos candidatos;



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS- CEP: 95960-000
Fone: 51 3751 0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

- IV – comunicar e observar os horários de votação e apuração, tornando públicos os procedimentos da mesa;
- V – dar início e finalizar o processo de escolha;
- VI – abrir a urna na presença dos representantes habilitados, lacrando-a em seguida;
- VII- proceder à conferência do protocolo de inscrição e do documento de identidade dos inscritos.
- VIII – colher a assinatura dos votantes na lista de presença e rubricar os protocolos de inscrição no verso;
- IX – consultar a Comissão Organizadora nos casos em que o nome do representante de entidade não governamental não constar da lista de inscritos, apresentando aquele o protocolo de inscrição e documento de identidade.
- X- deliberar sobre as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante o processo, convocando, se necessário, o auxílio da Comissão Organizadora.
- XI- manter a ordem e organizar as filas no recinto de votação, observando, ainda, a inexistência de material de propaganda de candidatos no local da votação;
- XII – proceder à abertura das urnas, para a contagem dos votos, na presença dos participantes;
- XIII – lavrar a ata do Fórum Específico – votação e apuração – onde deverá constar o número de cédulas, o número de participantes e votantes, cédulas inutilizadas, cédulas não utilizadas durante a votação e o registro de ocorrências diversas;
- XIV- acondicionar as cédulas de votação utilizadas em volumes, devidamente lacradas e rubricadas pela mesa, entregando-as à Comissão Organizadora, assim como toda a documentação utilizada durante o Fórum;
- XV – encaminhar a ata dos trabalhos realizados no Fórum à Presidência da Comissão Organizadora.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS- CEP: 95960-000
Fone: 51 3751 0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

Art. 8º – O Fórum terá seu início e término, nos horários das 14 horas às 16 horas respectivamente.

Da Votação

Art. 9º – As cédulas de votação deverão ser rubricadas, na parte da frente, pelo Presidente e Secretário da Mesa Diretora.

Art. 10 – Poderão votar no Fórum (Conferência Municipal dos Direitos do Idoso) os representantes habilitados, ocasião em que deverão apresentar o protocolo de inscrição e o documento de identidade.

Art. 11 – O voto do representante habilitado será pessoal e intransferível, sendo vetada a participação por meio de procuração.

Art. 12 – A votação será secreta e os votos serão depositados na urna lacrada pela mesa Diretora.

Art.13 – Não serão admitidos recursos de votação ou apuração sem prévia impugnação, a qual não suspende o processo de escolha em andamento.

Art. 14 – Cada representante habilitado poderá votar em até o número de vagas oferecidas aos titulares de cada categoria, no caso de haver inscritos apenas para algumas das categorias.

Art. 15 – A listagem dos representantes candidatos serão afixadas nos locais de votação.

Da Apuração

Art. 16 – A apuração dos votos será realizada pela Mesa Diretora da Conferência, podendo os participantes acompanhar a apuração de sua categoria em seus devidos lugares.

Art. 17 – Serão nulas as cédulas que:
I – contiverem rasuras, expressões, frases ou anotações e não estiverem corretamente assinadas;



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS- CEP: 95960-000
Fone: 51 3751 0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

II – não corresponderem ao modelo da cédula “Oficial”;
III – não estiverem rubricadas pelo Presidente e o Secretário.

Art. 18 – Havendo empate na votação, será considerado como critério de desempate para cada categoria, o maior tempo de fundação, apurado pela data de seu primeiro estatuto quando não houver outra forma de comprovação.

Art. 19 – Serão considerados escolhidos:

I – como titular, as entidades que obtiverem o maior número de votos válidos em cada categoria de representação;

II – como suplente, as entidades que obtiverem o maior número de votos válidos, imediatamente inferior ao número de votos dos titulares, da mesma categoria de representação.

Art. 20 – Ao término da apuração dos votos será lavrada a ata com os resultados finais, que deverá ser assinada pela Mesa Diretora e duas testemunhas.

Da Homologação

Art. 21- A homologação do resultado geral será feito na Plenária por intermédio da Comissão Organizadora.

Art. 22 – No caso do não preenchimento das vagas oferecidas às Organizações da Sociedade Civil, a Comissão Organizadora do Conselho Municipal de Direitos do Idoso manterá o resultado geral e promoverá oportunamente outro processo de escolha para o preenchimento das vagas ociosas.

Art. 23 – O resultado oficial será publicado na Imprensa Oficial, onde houver, ou em local de costume.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS- CEP: 95960-000
Fone: 51 3751 0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

Das Vagas

Art. 24 – As vagas para os representantes das Organizações da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Direitos do Idoso, serão em número de 04 (quatro), nas seguintes categorias: organizações não governamentais de âmbito municipal, diretamente ligadas à defesa ou atendimento ao idoso, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de 01 (um) ano.

Parágrafo único – Na Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, também serão escolhidos os suplentes.

Da Posse

Art. 25 – Os representantes das organizações da Sociedade Civil eleitos no Processo de Escolha serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal ou seu representante legal, em solenidade própria que será devidamente apazada.

Das Disposições Finais

Art. 26 – A Inscrição no Processo de Escolha de Representantes de Organizações da Sociedade Civil (Conferência Municipal dos Direitos do Idoso), implicará na aceitação, por parte das Organizações da Sociedade Civil, através de seus representantes, do pleno conhecimento da regulamentação das normas contidas nesta Resolução.

Art. 27 – A competência da Comissão Organizadora do Processo de Escolha cessará com a nomeação e a posse dos eleitos.

Art. 28 – Os casos omissos serão julgados e deliberados pela Comissão Organizadora deste Processo.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO


Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS- CEP: 95960-000
Fone: 51 3751 0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

Art. 29 – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação do Edital, revogadas as resoluções anteriores.

Encantado, 05 de outubro de 2021.

SECRETARIA DA SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


Clarissa da Rosa Pretto Scatola
Sec. Saúde Meio Amb. Assist. Social
Encantado/RS